CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão

DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO

Ano XII - Nº 4.938 Quarta-feira, 22 de Fevereiro de 2017

Famílias de Águas Claras atendidas pelo Projeto Ação Bairro

Há mais de 15 anos, a vereadora Lorena Brandão atua no local com assistência social

Foto: Assessoria da vereadora



Os moradores da localidade têm atendimento de saúde, como aferição de pressão, medição de glicemia, higiene bucal e exame de prevenção ao glaucoma. Além desses, através do Núcleo de Prática, também é ofertado recepção jurídica para que os interessados esclareçam suas dúvidas sobre demandas judiciais. **Leia mais na página 3**

Moradores de Bom Jesus dos Passos falam de suas demandas

Vereadora Rogéria Santos faz levantamento dos problemas a fim de buscar soluções



Foto: Assessoria da vereadora

"Meu mandato tem como foco atender a toda a população, principalmente aquela parcela menos favorecida e de áreas mais distantes. A ilha está progredindo, porém de forma desordenada. Há encostas que põem muitas vidas em risco", afirma a vereadora Rogéria Santos (PRB). **Leia mais na página 4**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Leo Prates
leoprates@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Orlando Palhinha
orlandopalhinha@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Toinho Carolino
toinhocarolino@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Tiago Correia
tiagocorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Luiz Carlos Suíca
luizcarlossuica@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário-Chefe
José Pacheco Maia Filho
pacheco.maia@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

SISTEMA DE GESTÃO QUALIDADE TÜVRheinland Brasil NBR ISO 9001

Câmara terá convocação extraordinária dia 9 de março

Medida tem o objetivo de compensar a suspensão da sessão ordinária desta terça-feira (21)

Com o objetivo de compensar a sessão ordinária desta terça-feira (21), suspensa em função dos preparativos para o Carnaval no Centro de Salvador, o presidente da Câmara Municipal, vereador Leo Prates (DEM), convocou sessão extraordinária para o dia 9 de março (quinta-feira), às 9h30.

Foto: Antonio Queirós



Presidente Leo Prates

O projeto em discussão será o mesmo da Super Terça do dia 7 de março, o projeto de Lei nº 61/16, enviado à casa pelo Executivo Municipal em fevereiro do ano passado, revogando a Lei nº 2.459, de 30 de janeiro de 1973. A legislação autoriza o Município a subscrever, mediante a incorporação e transferência de bens da Superintendência de Turismo da Cidade do Salvador (Sutursa), ações decorrentes do aumento de capital da Hotéis de Turismo do Estado da Bahia (Bahiatursa S.A.).

Na mensagem enviada ao Legislativo, o prefeito ACM Neto explica que os imóveis relacionados para transferência, que atualmente abrigam o Belvedere da Sé e o Teatro Gregório de Mattos/Espaço Itaú de Cinema, estão sob a responsabilidade da Fundação Gregório de Mattos. "A Procuradoria Geral do Município foi consultada, através da Procuradoria do Meio Ambiente, Patrimônio e Urbanismo, e analisou os aspectos jurídicos da presente proposta, concluindo pela possibilidade de desfazimento do negócio jurídico, mediante lei que assim autorize", justifica a mensagem.

Câmara Itinerante e Selo Castro Alves serão reeditados

Vereadores Aladilce Souza e Sílvio Humberto coordenarão os projetos

Por definição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Salvador, dois projetos que já tiveram destaque na Casa serão retomados na atual legislatura, o Câmara Itinerante e o Selo Editorial Castro Alves. Na sessão ordinária de segunda-feira (20), o presidente Leo Prates (DEM) anunciou a reedição e designou a vereadora Aladilce Souza (PCdoB) e o vereador Sílvio Humberto (PSB), respectivamente, para coordenadores executivos dos programas. As oficializações das indicações foram publicadas no Diário Oficial do Legislativo desta terça-feira (21).

Fotos: Valdemiro Lopes



Vereadora Aladilce Souza e vereador Sílvio Humberto

O Câmara Itinerante faz parte da política de aproximar o Legislativo Municipal da população, levando para os diversos bairros os debates e votações de projetos do interesse dos cidadãos da cidade.

O Selo Editorial Castro Alves foi criado na Câmara Municipal de Salvador, através do Projeto de Resolução nº 20/2013, de autoria do então vereador Everaldo Augusto (PCdoB). O objetivo é editar e publicar, prioritariamente, obras de escritores baianos em formatos impresso e digital para acesso pela internet, versões em braile e áudio-livro. Serão, no mínimo, duas publicações por semestre.

Entre outros aspectos, o Selo Castro Alves vai direcionar 40% da tiragem para o autor, ficando o percentual residual para Câmara distribuir aos órgãos ligados à fomentação da cultura. A iniciativa pretende beneficiar significativamente o segmento cultural baiano.

Projeto Ação Bairro alcança 50 famílias em Águas Claras

Lorena Brandão destaca a importância dessas ações para as comunidades da Capital





Fotos: Assessoria da vereadora

A vereadora Lorena Brandão (PSC) realizou no sábado, 18, a segunda etapa do projeto Ação Bairro na comunidade de Águas Claras, que pode beneficiar 50 famílias. "A cada ação que realizamos, a cada atendimento oferecido, temos a certeza que nascemos para cuidar dessas vidas. Às vezes coisas simples valem mais do que as grandes", diz a vereadora.

Há mais de 15 anos Lorena Brandão e o Ministério Batista Internacional Caminho das Árvores (MBICA) realizam ações sociais, que aconteciam todos os anos no mês de setembro, na sede da Igreja, mas que agora atingem bairros da capital baiana de forma mensal.

Os moradores da localidade tiveram atendimento de saúde, como aferição de pressão, medição de glicemia, higiene bucal e exame de prevenção ao glaucoma. Além desses, através do Núcleo de Prática, também foi oferecido recepção jurídica para que os interessados pudessem esclarecer dúvidas sobre demandas judiciais. A criançada também não ficou de fora e se divertiu com os brinquedos do projeto Rua de Lazer, da Secretaria Municipal de Trabalho, Esportes e Lazer.

"A atenção, o carinho, o entendimento e atendimento são essenciais nesta sociedade que vivemos hoje, que é tão desacreditada da raça humana. A Ação Bairro chegou para mudar este panorama, e vamos trabalhar para que mais comunidades da nossa linda Salvador sejam alcançadas", disse Lorena Brandão.

Saúde mental foi tema da Tribuna Popular

Descredenciamento de hospitais psiquiátricos pelo governo estadual foi criticado pela Afatom-Ba

A Associação de Apoio a Familiares, Amigos e Pessoas Portadoras de Transtornos Mentais (Afatom – Ba) ocupou a Tribuna Popular da Câmara Municipal de Salvador, na sessão ordinária de segunda-feira (20), para denunciar o descredenciamento dos hospitais psiquiátricos Juliano Moreira, Mário Leal Ferreira e Afrânio Peixoto (região Oeste) pelo governo estadual. A representante da entidade, Rejane de Oliveira, frisou que a luta antimanicomial não exclui os atendimentos aos pacientes em momentos de surto por essas unidades, assim como o internamento em casos recomendados.



Foto: Antonio Queirós

Rejane de Oliveira representou a Afatom-Ba na Tribuna Popular

"Hospital psiquiátrico não é o mesmo que manicômio. Esse descredenciamento é um absurdo, um desfavor aos que precisam do SUS, pois muitos não têm sequer condição de bancar o transporte das pessoas para tratamento", frisou. Ela classificou como uma "desumanidade" a transferência da responsabilidade para o Município, observando que os Centros de Atendimento Psicossocial (CAPS) não têm estrutura para atender toda a demanda de pacientes em crise.

Audiência pública

O convite à Afatom para ocupar a Tribuna Popular foi feita pelo vereador Cezar Leite (PSDB), que é médico. Ele anunciou que no dia 27 de abril promoverá audiência pública para debater "a desassistência em saúde mental pelo governo estadual", argumentando que os profissionais de saúde recomendam o atendimento e o internamento em momentos de crise dos pacientes. "O governo não gosta do SUS. A regra é: para o Planserv tudo, para o SUS nada", protestou.

Os vereadores Carlos Muniz (PTN), Marta Rodrigues (PT), Aladilce Souza (PCdoB), Palhinha (DEM), Moisés Rocha (PT), Sílvio Humberto (PSB), Hilton Coelho (PSOL) e Kiki Bispo (PTB) também destacaram a necessidade da assistência em saúde mental nas redes estadual e municipal ser debatida na Casa com mais profundidade. "Esse ato de descredenciamento precisa ser revisto pelo governo estadual e discutido com as pessoas envolvidas", frisou Muniz.

Rogéria Santos ouve demandas de moradores de Bom Jesus dos Passos

Vereadora identifica prioridades do local, uma das ilhas de Salvador

Foto: Assessoria da vereadora



Vereadora Rogéria Santos conversa com morador de Bom Jesus dos Passos

"Meu mandato tem como foco atender a toda a população, principalmente aquela parcela menos favorecida e de áreas mais distantes. Esse levantamento tem o objetivo de identificar as maiores dificuldades e pautá-las a fim de buscar soluções", disse a vereadora Rogéria Santos (PRB), em visita à Ilha de Bom Jesus dos Passos.

Rogéria Santos esteve na ilha com o intuito de ouvir as demandas locais e estar ainda mais próxima dos moradores. "Além de todas as demandas pertinentes, como segurança, educação e saúde, que já estão sendo pensadas no âmbito do Executivo, gostaria de salientar aspectos que me chamaram atenção como as construções irregulares. A ilha está progredindo, porém de forma desordenada. Há encostas que põem muitas vidas em risco", conferiu a vereadora.

Bom Jesus dos Passos é uma pequena e tranquila ilha que faz parte da cidade de Salvador. Localizado próximo ao município de Madre de Deus e à Ilha dos Frades, o local é um dos belos cenários da Baía de Todos os Santos.

Cooperativa quer regulamentação do transporte alternativo

Presidente da Albacoop fez uso da Tribuna Popular e pediu apoio dos vereadores

Foto: Antonio Queirós



Luiz Alberto Souza defende trabalho na legalidade

A necessidade de ampliação do serviço de transporte público em Salvador entrou em pauta na Tribuna Popular de segunda-feira (20), na Câmara de Salvador. Durante a sessão ordinária, o presidente da Cooperativa de Transporte Aliança Bahia (Albacoop), Luiz Alberto Souza Oliveira, fez uso da palavra para reivindicar a regulamentação do transporte alternativo realizado por vans, que atualmente opera no Município através de liminar.

Na Câmara Municipal, o cooperado cobrou apoio dos vereadores para que a atividade seja legalizada. "Quando se fala em transporte complementar, existe muita falácia e nada de efetivo acontece. Queremos trabalhar na legalidade, por isso estamos aqui, pedindo um projeto de lei que resolva nossa situação", cobrou Luiz Alberto.

Conforme o presidente da Albacoop, que afirmou representar na ocasião mais quatro cooperativas, a população do Subúrbio Ferroviário precisa do serviço por conta da sobrecarga do transporte regular. "O povo suburbano precisa de um transporte de qualidade para trabalhar, para voltar da faculdade, coisa que os ônibus não conseguem suprir e os alternativos estão dando conta", afirmou.

Apoio

Em apoio às cooperativas, o vereador Carlos Muniz (PTN) disse que parte do problema do transporte municipal passa pela forma que ele foi concebido. "Quando foram licitados, eram para todos terem ar-condicionado e não é o que vemos. Hoje, os ônibus sem ar-condicionado custam ao passageiro R$ 3,60 e com ar R$ 5,30. A população não pode pagar por um serviço mal prestado", frisou.

Concordando que o serviço regular não atende toda a cidade, Orlando Palhinha (DEM) também disse ser favorável aos alternativos. "Nós vereadores somos sensíveis à causa de vocês. Entendemos que são pais de família querendo trabalhar", disse Palhinha, disposto a discutir a pauta.

A vereadora Aladilce Souza (PCdoB) e o vereador Sílvio Humberto (PSB) defenderam a necessidade de realização de uma audiência pública para discutir a regulamentação, assim como foi feito com os mototaxistas e com os motoristas do Uber. Ambos ainda pediram atenção especial da Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais.

"Não podemos pensar em nenhuma forma de transporte público sem a necessidade de antes organizar", opinou o vereador Moisés Rocha (PT). Também apoiando o pedido de regulamentação, Hilton Coelho (PSOL) defendeu a descentralização do transporte público em Salvador.

Trabalho e tributos

A categoria reivindica a regulamentação do transporte de vans em Salvador, através da emissão de Cadastro de Contribuinte Municipal, oferecendo transporte seguro à população mediante vistoria do Departamento de Trânsito da Bahia (Detran-BA) e em cumprimento com as exigências do Código Brasileiro de Trânsito. "Queremos trabalhar e pagar os tributos, na legalidade", ressaltou Luiz Alberto.

De acordo com dados da Albacoop, cerca de 5 mil passageiros são transportados por dia na cidade, 120 mil por mês. Quarenta veículos prestam o serviço, executado por 400 cooperados. Ainda segundo números da Cooperativa Aliança, o índice de satisfação dos passageiros chega a 85%, por conta da comodidade do serviço.

PROGRAMAÇÃO

TV CÂMARA SALVADOR

FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

Quarta-feira, 22 de Fevereiro de 2017

	Programa	Sinopse
12h00	ADIVINHA ONDE É?- Igreja da Penha	No "Adivinha Onde É?", vamos mostrar a Igreja da Penha e um pouco da sua história.
12h23	GOSTO, DETESTO- Festa de Largo	Neste programa, vamos mostrar as preferências e reclamações em relação às festas de largo.
12h26	Extra- Ordinário- Ver. Kiki Bispo (PTB)	No Extra-Ordinário de hoje, confira o bate-papo com o vereador Kiki Bispo (PTB) que fala sobre Turismo e outros temas.
12h27	OPINIÃO- Ver. Ana Rita Tavares (PMB)	A vereadora Ana Rita Tavares (PMB) dá sua opinião sobre vaquejada e liberdade dos animais.
12h50	QUEM FAZ O QUÊ?- Barista	O que faz um barista? A resposta você confere hoje no "Quem faz o quê?".
13h16	SOM NA CAIXA- Clariana Froes	Clariana Froes agita o "Som na Caixa" com a música "Altos e Baixo".
13h19	CÂMARA COMENTA- Ser jovem negro no Brasil (Parte I)	Você sabe como é ser jovem no Brasil? O repórter João Santos entrevista Carlos Sabino e Gabriela Bacelar, estudantes de Ciências Sociais da UFBA.
13h42	OPINIÃO Carnaval de Salvador 2017	Confira a opinião de Isaac Edington, presidente da Saltur, sobre o Carnaval de Salvador de 2017.
13h45	PASSAPORTE DE SERVIÇOS- Bilhete Único	Agora você pode utilizar o sistema de integração entre ônibus e metrô pagando apenas uma passagem. Mas isso só é possível com o Bilhete Único. Saiba como funciona.
14h08	CÂMARA PRÁTICA- Salada de polvo	Neste Câmara Prática, aprenda como fazer uma deliciosa salada de polvo.
14h11	EXTRA-ORDINÁRIO - Solrac Soltam	Você sabe o que é iridologia? O terapeuta transpessoal, Solrac Soltam fala sobre o assunto.
14h34	SOM NA CAIXA- Araketu	O Araketu agita este "Som Na Caixa" com a música "Deus do Fogo e da Justiça".
14h37	SEM PEGADA- Violência (Parte II)	Os psicólogos Romero Magalhães e Silvana Bartilotti debatem no Sem Pagada de hoje, a violência contra a mulher.
15h10	OPINIÃO- Dr. José Andrade	Confira a opinião do médico José Andrade sobre o Erro Médico.
15h13	Quem Faz o Quê?- Artista Plástico	No "Quem Faz o Quê?", vamos mostrar como é o trabalho do Artista Plástico Gilson Cardoso.
15h36	GOSTO E DETESTO - Frituras	Frituras. Você gosta ou detesta? Confira neste interprograma o que a população tem a dizer.
15h40	EXTRA-ORDINÁRIO- Ver. José Trindade (PSL)	No Extra-Ordinário de hoje, confira o bate-papo com o vereador José Trindade (PSL) que fala sobre a infraestrutura da cidade e outros temas.
16h03	CÂMARA PRÁTICA- Dicas de Saúde	O Câmara Prática de hoje dá umas dicas de como cuidar da saúde.
16h06	ARTE EM TODA PARTE- Fotografia e Artes Plásticas	O programa de hoje mistura duas artes: fotografia e artes plásticas. Confira o resultado.
16h30	SOM NA CAIXA- Janaina Noblah	Janaina Noblah agita este Som na Caixa com a música "Sentença".
16h33	CÂMARA COMENTA - Dor (Parte II)	O que é dor? No Câmara Comenta de hoje você confere um debate em torno do assunto.
16h56	OPINIÃO- Carnaval 2017	Confira a opinião da artista plástica Eliana Kertész e do vereador Alexandre Aleluia (DEM) sobre o Carnaval de Salvador de 2017.
16h59	ADIVINHA ONDE É?- Palácio Rio Branco	No "Adivinha Onde É?", vamos mostrar o Palácio Rio Branco e um pouco da sua história.
17h22	Gosto e Detesto- Barulho	Neste programa, vamos mostrar as preferências e reclamações da população em relação ao barulho.
17h25	EXTRA-ORDINÁRIO- Ver. Maurício Trindade (DEM)	No Extra-Ordinário de hoje, confira o bate-papo com o vereador Maurício Trindade (DEM) que fala sobre atendimento odontológico público e outros temas.
17h48	SOM NA CAIXA- AS NANDAS	As Nandas agitam este Som na Caixa com a música "São Jorge".

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS DO PRESIDENTE

ATO Nº 049/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei n 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública municipal a **Associação Nordeste Jiu-Jitsu MMA,** CNPJ nº **13.151.486/0001-00**, com sede e foro nesta capital.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 9.145/2016.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 20 de fevereiro de 2017.

Leonardo Prates
Presidente

ATO Nº 050/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei n 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica considerado de utilidade pública municipal o **Centro Espírita Alma D'Angelis,** CNPJ nº **20.976.935/0001-15**, com sede e foro nesta capital.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 9.145/2016.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 20 de fevereiro de 2017.

Leonardo Prates
Presidente

ATO Nº 051/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei n 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública municipal a **Associação Recreativa e Cultural Bloco Carnavalesco Cheio de Charme,** CNPJ nº **25.528.677/0001-28**, com sede e foro nesta capital.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 9.145/2016.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 20 de fevereiro de 2017.

Leonardo Prates
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 965/2017
Alteram-se os Decretos Legislativos de números 440/91, 811/1996, 877/2000, 901/2005, 944/10, 954/13, 958/2015, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º O art. 1º do Decreto Legislativo nº 958, de 29 de abril de 2015, passará a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 1º O inciso I do § 2º do art.3º, do Decreto Legislativo nº 811, de 31 de outubro de 1996, modificado pelos Decretos Legislativos 877, de 12 de dezembro de 2000, e 901, de 13 de abril de 2005, mantém o quantitativo máximo de 17 (dezessete) e reduz o quantitativo mínimo de 10 (dez) para 08 (oito) assessores parlamentares na composição dos 43 (quarenta e três) vereadores". (NR)

Art. 2º Alteram-se os incisos V, VI e VII do § 2º do art.3º do Decreto Legislativo nº 811/1996, alterado pelo Decreto Legislativo nº 877/2000 e pelo Decreto Legislativo nº 901/2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

> "§2º
>
>
> VII - O mínimo de 12 (doze) e o máximo de 24 (vinte e quatro) assessores para o gabinete do Presidente". (NR)

Art.3º Alteram-se o *caput* do art.5º e o seu §3º, do Decreto Legislativo nº 958/2015, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 5º Ficam atribuídos aos Vice-Presidentes de Comissão Permanente e aos Vice-Líderes de Partido mais 10 (dez pontos); aos Presidentes de Comissão Permanente, Líderes Partidários e aos segundos Vice-Líderes de Partido mais 05 (cinco) pontos; aos Líderes de Governo e de Oposição mais 25 (vinte e cinco) pontos; aos primeiros Vice-Líderes do Governo e da Oposição mais 15 (quinze) pontos; e aos segundos Vice-Líderes de Governo e Oposição mais 20 pontos". (NR)

Art. 4º Suprima-se o § 3º do Decreto Legislativo 958/2015.

Art. 5º Atribua-se a mesma estrutura de assessoria e pontuação do cargo de Procurador Parlamentar ao Gestor do Centro de Cultura.

Art.6º No Anexo I do Decreto Legislativo 944/2010, modificado pelo Decreto Legislativo 954/2013, para o cargo de Secretário de Gabinete, CC-50, código 30020, leia-se o quantitativo de 12.

Art. 7º As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a 1º de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário dos Decretos de nºs 440/1991, 811/1996, 877/2000, 901/2005, 944/10, 954/13 e 958/2015.

Sala das Sessões, em 13 de fevereiro de 2017.

Leonardo Prates
Presidente

Antônio Carolino Filho
1º Secretário

Joceval Rodrigues
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL

8ª SESSÃO ORDINÁRIA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 6 DE MARÇO DE 2017 - 14h30min.

1. EXPEDIENTE

1.1. Discussão e Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Tribuna Popular 20'

1 –
2 –

1.4. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)

1 –
2 –
3 –
4 –
5 –

2. REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/O	05'
2	L/G	05'
3	PV	02'
4	PMDB	05'
5	PTN	05'
6	PDT	02'
7	PSC	05'
8	PRB	05'
9	PT	02'
10	PSDB	05'
11	PHS	07'
12	PSL	02'
13	PSB	02'
14	DEM	07'

ORDEM DO DIA

REQUERIMENTO Nº 134/17.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, no dia 16 de outubro de 2017, às 19h, no Plenário Cosme de Farias, em comemoração aos 135 anos da Primeira Igreja Batista no Brasil, dando início ao significativo e importante trabalho evangélico e social dos Batistas em solo brasileiro.
Discussão única – Votação
Autor: vereador RICARDO ALMEIDA

9ª SESSÃO ORDINÁRIA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 7 DE MARÇO DE 2017 - 14h30min.

1 – EXPEDIENTE

1.1. Discussão e Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)

1 –
2 –
3 –
4 –
5 –

2 – REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/G	05'
2	L/O	05'
3	PSDB	02'
4	PSOL	02'
5	SD	02'
6	PTB	02'
7	PT	05'
8	PTN	02'
9	PMDB	02'
10	PCdoB	05'
11	PV	07'
12	PMB	02'
13	PPS	05'
14	DEM	07'
15	PSD	02'
16	PHS	02'
17	PRB	02'

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 17 de fevereiro de 2017.

PROJETO DE LEI Nº 105/17

Altera o art. 1º, caput e §1º, art. 9º, parágrafo único e revoga os art. 2º, art. 12 e art. 13, e insere o art. 1º- A na Lei nº 4659 de 16 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o uso abusivo de locais para a propaganda de qualquer natureza e proíbe expressamente pichações em muros e paredes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º e §1º da Lei 4659/92 passa a vigorar com a seguinte alteração:
"Art. 1º Constitui procedimento lesivo ao patrimônio público, privado, desde que não haja autorização do proprietário, e atentatório aos interesses da população, pelos danos causados ao aspecto físico da Cidade e pela deformação produzida em seu visual, a prática dos seguintes atos:
I-.....
II -
III -
§ 1º Fica instituída uma pena de R$ 3.000,00 (três mil reais) para quem infringir o previsto nesta Lei.
§2º.....
§ 3º"
Art. 2º Insere o art.1º-A na Lei 4659/92 que passa vigorar com a seguinte redação:
"Art.1º-A Aplicam-se os dispositivos previstos no artigo anterior às propriedades privadas, cujas ações lesivas não tenham sido autorizadas pelo proprietário".
Art. 3º O art. 9º, parágrafo único, da Lei 4659/92 passa a vigorar com a seguinte alteração:
"Art.9º.....
Parágrafo Único - Os cidadãos que se sentirem prejudicados pelos abusos previstos nesta Lei deverão solicitar as providências da autoridade municipal, por escrito, internet ou através de telefone, que será posto à sua disposição, para esse fim."
Art. 4º Fica revogado o art. 2º e seus parágrafos §§1º, 2º e 3º.
Art. 5º Fica revogado o art. 12 e seus parágrafos §§1º e 2º.
Art. 6º Fica revogado o art. 13 e seu parágrafo único.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2017.
ALEXANDRE ALELUIA

JUSTIFICATIVA

Diante dos casos recorrentes que se tem notícia e facilmente perceptíveis nas ruas da Cidade

do Salvador, urge o incremento da multa para aqueles que picham e dilapidam o patrimônio público, causando um prejuízo à toda a coletividade, sem esquecer dos imóveis privados, em que o direito de propriedade é completamente suplantado por atos violentos.
Não se pode tolerar atos de pichação, cujo único objetivo é tornar degradante o ambiente poluído visualmente, que se tem uma total degeneração do senso estético, tornando o ambiente desvalorizado, acarretando custos injustos para recompor o dano causado por aqueles que não sabem conviver em sociedade.
Outrossim, merece a Lei a ser emendada atualizada para a realidade atual, adaptando-se as mudanças que ocorrem na Cidade ao longe destes quase quinze anos, desde a sua entrada no ordenamento jurídico municipal. Por isso, fez-se necessário a alteração de determinados artigos, bem como a revogação de outros, que tornaram-se obsoletos com o passar do tempo.
Portanto, pugna-se pelo Projeto de Lei ora apresentado como uma renovação, no que foi necessário, conservando o objetivo maior da Lei já em vigor, que é salvaguardar o ambiente comunitário, público ou privado, da poluição visual causada principalmente pelas pichações.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2017.
ALEXANDRE ALELUIA

PROJETO DE LEI Nº 106/17

Acrescenta dispositivo à Lei nº 8962/2015, a qual institui o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação (PIDI), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescentado ao artigo 17 da Lei 8962/2015 o inciso VII, com a seguinte redação:
"Art. 17. O COPIDI decidirá sobre a recomendação, ou não, da concessão do incentivo instituído por esta Lei, por decisão de maioria simples dos presentes, observados os seguintes critérios:
I - ...;
II - ...;
III - ...;
IV - ...;
V - ...;
VI - ...;
VII – a garantia da observância do percentual mínimo de contratação de jovens aprendizes, nos termos do art. 429 da CLT e o respeito às disposições legais acerca da vedação ao trabalho infantil;
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2017.
DUDA SANCHES

JUSTIFICATIVA

É sabido e consabido que o trabalho é a mais comum fonte de renda do cidadão brasileiro, sendo portanto o salário, contraprestação devida pelo empregador, de caráter essencialmente alimentar, haja vista a imprescindibilidade de tal valor para a manutenção da economia familiar.

Nada obstante a isto, importa destacar que a inserção no mercado de trabalho tem sido tarefa hercúlea há alguns anos, tendo sido agravada tal situação em razão do momento de recessão vivido pelo Brasil.
Outrossim, há de se destacar a relevância da inserção do jovem no mercado de trabalho, com vistas ao incentivo à aprendizagem e desenvolvimento do mesmo enquanto cidadão e profissional.
Neste sentido, exsurge a necessidade de disseminar e garantir a eficiência do art. 429 da CLT, o qual prevê a garantia de composição mínima de 5% (cinco por cento) do corpo de funcionários da empresa por jovens aprendizes.
Deste modo, ao permitir concessões e vantagens ao particular, encontra o Município de Salvador excepcional oportunidade para fomentar o mercado de trabalho de jovens aprendizes, garantindo a observância da normativa legal por meio da adoção de novo requisito de julgamento das empresas interessadas em participar do programa de incentivo ao desenvolvimento sustentável e inovação (PIDI).
Diante de todas as considerações, resta evidenciado o benefício deste Projeto de Lei para a população soteropolitana, razão pela qual o mesmo aguarda ser prontamente aprovado por esta nobre Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2017.
DUDA SANCHES

PROJETO DE LEI Nº 107/17

Estabelece como critério obrigatório para concessões, gratuidades, inserção em programas de incentivo, parcelamento, desconto, dentre outros benefícios concedidos pelo Município de Salvador à empresas privadas a observância ao previsto pelo art. 429 da CLT, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Estabelece como critério obrigatório para concessões, gratuidades, inserção em programas de incentivo, parcelamento, desconto, dentre outros benefícios concedidos pelo Município de Salvador à Empresas Privadas a observância ao previsto pelo art. 429 da CLT.
§ 1º - Para os fins desta Lei, o parâmetro estabelecido será semelhante ao previsto pelo art. 429 da CLT, qual seja, a obrigatoriedade da composição mínima de 5% (cinco por cento) e máximo de 15% (quinze por cento) do corpo de empregados das empresas por jovens aprendizes;
§2º - O órgão administrativo responsável pela concessão do benefício definirá o mecanismo de comprovação ideal para aferição do cumprimento do previsto por esta Lei;
§3º - Não se aplica o previsto pelo caput deste artigo para as entidades sem fins lucrativos, que tenha como um de seus objetivos a educação profissional, nos termos do art. 429, §1 º da CLT;
Art. 2º - Será analisado conjuntamente ao critério do artigo anterior o respeito ao regramento legal concernente ao trabalho infantil, sendo vedada a concessão de benefícios às empresas que possuam condenação transitada em julgado em razão de contratação de mão de obra infantil.
Art. 3º - Fica reservado ao Chefe do Executivo Municipal a prerrogativa de conceder benefícios às empresas privadas, ainda que desprovidas da comprovação do cumprimento integral do previsto por esta Lei, por meio de ato administrativo devidamente justificado.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2017.
DUDA SANCHES

JUSTIFICATIVA

É sabido e consabido que o trabalho é a mais comum fonte de renda do cidadão brasileiro, sendo portanto o salário, contraprestação devida pelo empregador, de caráter essencialmente alimentar, haja vista a imprescindibilidade de tal valor para a manutenção da economia familiar.
Nada obstante a isto, importa destacar que a inserção no mercado de trabalho tem sido tarefa hercúlea há alguns anos, tendo sido agravada tal situação em razão do momento de recessão vivido pelo Brasil.
Outrossim, há de se destacar a relevância da inserção do jovem no mercado de trabalho, com vistas ao incentivo à aprendizagem e desenvolvimento do mesmo enquanto cidadão e profissional.
Neste sentido, exsurge a necessidade de disseminar e garantir a eficiência do art. 429 da CLT, o qual prevê a garantia de composição mínima de 5% (cinco por cento) do corpo de funcionários da empresa por jovens aprendizes.
Há de se denotar ainda a fundamentalidade do respeito às normas celetistas no que diz respeito ao trabalho infantil, sendo permitido apenas a partir dos quatorze anos, desde que na condição de aprendiz, respeitada a jornada de até 06 (seis) horas diárias.
Deste modo, ao permitir concessões e vantagens ao particular, encontra o Município de Salvador excepcional oportunidade para fomentar o mercado de trabalho de jovens aprendizes, além de impedir a condecoração de empresas que não respeitam as normas que vedam o trabalho infantil.
Para tal, é imprescindível a adoção de novo critério para a concessão de quaisquer benefícios às empresas privadas, ressalvadas as entidades sem fins lucrativos que possuam como um de seus objetivos a educação profissional, com vistas à garantia da oportunidade de aprendizagem e amadurecimento dos jovens aprendizes da Cidade do Salvador.
Diante de todas as considerações, resta evidenciado o benefício deste Projeto de Lei para a população soteropolitana, razão pela qual o mesmo aguarda ser prontamente aprovado por esta nobre Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2017.
DUDA SANCHES

PROJETO DE LEI Nº 108/17

Institui sanção administrativa para a demarcação e reserva de vagas de estacionamento por particulares em logradouro público pertencente à circunscrição do Município de Salvador com obstáculos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Constitui infração administrativa a demarcação e reserva de vagas para estacionamento por particulares em logradouro público pertencente à circunscrição do Município de Salvador com obstáculos.
Parágrafo Único - Para os fins desta Lei, entendem-se por obstáculos os cones, correntes, pedras, cadeiras, caixotes ou quaisquer outros objetos posicionados por particular que obstem a utilização do espaço público por qualquer cidadão.
Art. 2º - O Município de Salvador se incumbirá do dever de criação de disque denúncia e/ou aplicativo que permita ao cidadão indicar locais em que a prática vedada por esta Lei é amplamente adotada, com vistas à efetiva fiscalização por parte do Poder Público Municipal.
Art. 3º - Após apuração da infração, em processo administrativo em que seja assegurado o devido processo legal, será aplicada aos infratores a sanção de multa, a ser arbitrada pelo órgão municipal responsável.
§1º - A penalidade prevista pelo caput será aplicada à pessoa física ou jurídica responsável pela obstrução, devendo a autoridade administrativa competente proceder com a desobstrução do logradouro público imediatamente.
§2º - No arbitramento a ser efetivado pelo órgão municipal competente serão consideradas a gravidade do ato e a respectiva reincidência do infrator.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2017.
DUDA SANCHES

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cabe destacar que o art. 246 do Código de Trânsito Brasileiro prescreve que a obstrução de via pública é infração gravíssima, punível com multa agravável por até cinco vezes, a critério da autoridade de trânsito.
Nesta mesma linha, o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), em capítulo III, o qual versa acerca

da Normas Gerais de Circulação e Conduta, indica que os usuários das vias terrestres devem: I - abster-se de todo ato que possa constituir perigo ou obstáculo para o trânsito de veículos, de pessoas ou de animais, ou ainda causar danos a propriedades públicas ou privadas; II - abster-se de obstruir o trânsito ou torná-lo perigoso, atirando, depositando ou abandonando na via objetos ou substâncias, ou nela criando qualquer outro obstáculo.
Neste sentido, importa frisar que ao longo do Município de Salvador, sobretudo nas imediações dos grandes centros empresariais, é possível se visualizar expressivo número de vagas de estacionamento "reservada" por particulares. Trata-se de logradouro público ilicitamente utilizado por particular em benefício próprio, seja para o seu uso particular ou reserva de uso para terceiros.
Ocorre que nestes grandes centros em que pese haja grande oferta de vagas por parte dos estacionamentos privados, fato é que o preço cobrado para o estacionamento é elevado para o cidadão soteropolitano.
Deste modo, aquele que busca estacionar o seu veículo livre de custos acaba por buscar as ruas paralelas ou transversais às grandes avenidas, sendo surpreendidos por vultuoso número de vagas "reservadas" por particulares com cones, correntes, dentre outros objetos que impedem o gozo do espaço público pelo cidadão comum.
Assim, evidente que quer seja em grandes centros ou até mesmo em estreitos logradouros públicos, fato é que é inconcebível que o gozo do logradouro público seja restrito por particulares que utilizam-se do posicionamento de obstáculos para gozar de forma exclusiva de bem cuja utilização é nitidamente comum.
Diante de todas as considerações, resta evidenciado o benefício deste Projeto de Lei para a população soteropolitana, razão pela qual o mesmo aguarda ser prontamente aprovado por esta nobre Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2017.
DUDA SANCHES

PROJETO DE LEI Nº 109/17

Acrescenta dispositivo ao Decreto nº 12.328/1999, o qual aprova o regulamento do sistema de estacionamento público do Município do Salvador, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescentado ao artigo 33 do Decreto 12328/1999 o parágrafo 3º, com a seguinte redação:
"Art. 33 - Aos prestadores, operadores dos serviços e usuários, infratores das disposições deste Regulamento, serão aplicadas medidas administrativas e penalidades cabíveis, em especial as que seguem:
I - ...;
II - ...;
III - ...;
IV - ...;
V - ...;
§ 1º ...;
§ 2º ...;
§3º - A Administração Pública Municipal, no exercício privativo do seu poder de polícia, se privará da aplicação de penalidades aos condutores de veículos estacionados em via pública dotados da respectiva cartela de permissão durante os 15 (quinze) minutos excedentes ao período fixado na mesma.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2017.
DUDA SANCHES

JUSTIFICATIVA

No Município de Salvador tem sido ampliada paulatinamente a circunscrição pertencente à famosa "zona azul", assim denominado o espaço no logradouro público destinado ao estacionamento de veículos mediante pagamento ao Município de acordo com a permanência desejada pelo condutor.
Ocorre que conforme previsto pelo art. 37, caput da Constituição Federal, incumbe à Administração Pública a observância de determinados princípios na execução de quaisquer dos seus atos. Além dos princípios elencados pelo retromencionado artigo, temos ainda os princípios legais da Administração Pública, previstos pelo art. 2º da Lei 9784/99, dotados de semelhante relevância para a validade dos atos administrativos.
Neste sentido, dentre estes destacam-se os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, de modo que a concepção acerca de ambos consubstancia o presente Projeto de Lei. Deste modo, deve observar a Administração Pública a razoabilidade e proporcionalidade na execução dos seus atos, de modo a evitar a ocorrência de prejuízos excessivamente danosos aos seus administrados.
Neste diapasão, não é razoável que o condutor cujo veículo fora estacionado e a cartela obrigatória devidamente adquirida e posicionada sobre o painel do automóvel a aplicação de penalidade semelhante àquela aplicável ao sujeito que não tenha adquirido cartela alguma. Fundamentalmente, tal faculdade não pode se prorrogar pelo tempo sem a adoção de quaisquer parâmetros que a regulem, do contrário, ocorreria em verdade o fomento ao desrespeito da Legislação Municipal, o que não se objetiva por meio do presente Projeto.
Entretanto, adotando a tolerância de até 15 (quinze) minutos excedentes ao período previsto pela cartela obrigatória para aplicação de penalidades busca-se privilegiar a atuação lícita e colaborativa da Administração Pública Municipal, ao passo em que beneficia o cidadão que atua de acordo com as disposições legais do Município, fomentando ainda a sua economia.
Diante de todas as considerações, resta evidenciado o benefício deste Projeto de Lei para a população soteropolitana, razão pela qual o mesmo aguarda ser prontamente aprovado por esta nobre Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2017.
DUDA SANCHES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 112/17

Considerando a natureza essencialmente alimentar do salário;
Considerando a dificuldade do jovem em inserir-se no mercado de trabalho;
Considerando o agravamento de tal situação em razão do período de recessão vivido pelo Brasil;
Considerando a necessidade de fomento ao mercado dos jovens aprendizes;
Considerando a importância do trabalho como instrumento de transformação social;
Considerando a necessidade de defesa dos jovens frente ao combate infantil, realidade latente no Brasil;
Considerando a imprescindibilidade da adoção de estratégias que vislumbrem a garantia da eficiência do previsto pelo art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho;
Considerando a relevância da inserção do jovem no mercado de trabalho, com vistas ao incentivo à aprendizagem e desenvolvimento do mesmo enquanto cidadão e profissional;
Considerando o benefício que trará para a população brasileira a adoção do critério previsto pelo art. 429 da CLT como um dos requisitos de desempate no julgamento das licitações para contratação com o Poder Público.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

aos deputados federais, como expressão do pensamento político do povo de Salvador, a adoção do previsto pelo art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho como um dos requisitos de desempate abarcados pelo art. 3º, §2º da Lei 8666/93.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2017.
DUDA SANCHES

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 06/17

Renovação da declaração de utilidade pública municipal da Creche, Escola Comunitária Professora Helenita Gomes Pereira de Assis.

Senhor presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a renovação da declaração de utilidade pública municipal da entidade Creche, Escola Comunitária Professora Helenita Gomes Pereira de Assis, CNPJ nº. 02.862.929/0001-55, domiciliada nesta Capital.
Segue em anexo justificativa e histórico da referida Instituição, bem como a integralidade dos documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2017.
EDVALDO BRITO

JUSTIFICATIVA

A instituição Creche Escola Comunitária Professora Helenita Gomes Pereira de Assis, inscrita no CNPJ sob o nº 02.862.929/0001-55, instituição com mais de 20 (vinte) anos de existência, fica sediada na 3ª Travessa da Rodagem, nº18 Estrada Velha de Periperi, bairro de Periperi-Salvador- Bahia, desenvolve trabalho filantrópico sem o recebimento de nenhuma contrapartida dos beneficiários.
A finalidade da instituição, dentre outros, é promover o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza, combater o analfabetismo, promover a elevação do padrão cultural das comunidades envolvidas nas ações da associação, através da realização de projetos esportivos, culturais e artísticos autônomos.
Trata-se de uma associação sem fins lucrativos de caráter beneficente e assistencial, de participação voluntária, com finalidades filantrópicas.
Referida Instituição já foi declarada de utilidade pública municipal, conforme Lei 8.155/2011, por isso aqui pleiteia-se a sua renovação.
Dessa forma, entendemos que a mesma atende aos requisitos da Lei, bem como desenvolve trabalho social de interesse da comunidade.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2017.
EDVALDO BRITO

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 07/17

Renovação da declaração de utilidade pública municipal da Associação Beneficente de Defesa e Recreativa 28 de Setembro.

Senhor presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a renovação da declaração de utilidade pública municipal da entidade Associação Beneficente de Defesa e Recreativa 28 de Setembro, CNPJ nº. 15.163.330/0001-75, domiciliada nesta Capital.
Segue em anexo justificativa e histórico da referida Instituição, bem como a integralidade dos documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2017.
EDVALDO BRITO

JUSTIFICATIVA

A instituição Associação Beneficente de Defesa e Recreativa 28 de Setembro, inscrita no CNPJ sob o nº 15.163.330/0001-75, instituição com mais de 50 (Cinquenta) anos de existência, fica sediada na Avenida Helena, 30 E Vila Antônio Balbino - IAPI Salvador- Bahia, desenvolve tra-

balho filantrópico sem o recebimento de nenhuma contrapartida dos beneficiários.
A finalidade da instituição, dentre outros, é promover o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza, combater o analfabetismo, promover a elevação do padrão cultural das comunidades envolvidas nas ações da associação, através da realização de projetos esportivos, culturais e artísticos autônomos.
Trata-se de uma associação sem fins lucrativos de caráter beneficente e assistencial, de participação voluntária, com finalidades filantrópicas.
Referida Instituição já foi declarada de utilidade pública municipal, conforme Lei 6.759/2005, por isso aqui pleiteia-se a sua renovação.
Dessa forma, entendemos que a mesma atende aos requisitos da Lei, bem como desenvolve trabalho social de interesse da comunidade.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2017.
EDVALDO BRITO

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 20 de fevereiro de 2017.

PROJETO DE LEI Nº 110/17

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de profissional de educação física para acompanhamento e orientação dos cidadãos para a correta utilização dos equipamentos instalados pelo poder público nas academias, escolas, praças e parques para a prática e condicionamento físico, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da presença de Professor de Educação Física acompanhamento e orientação dos munícipes, para a correta utilização dos equipamentos nas academias públicas instaladas em nas praças e parques municipais.
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 3º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 dias, contados da data de sua publicação.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2017.
DANIEL RIOS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto visa a disseminar a regular e adequada pratica de atividades físicas perante os cidadãos soteropolitanos, e assim sendo, constata-se que o profissional de Educação Física, se mostra como sendo um profissional de saúde de nível superior, indispensável para o acompanhamento de tais atividades.
Nesse passo é imprescindível que as atividades esportivas, de condicionamento físico e, ainda, de puro lazer, praticadas pelos cidadãos nos equipamentos instalados nas praças, parques e clubes municipais, sejam acompanhadas e orientadas pelo profissional competente da saúde, isto é, o profissional de educação física.
Nos últimos anos foram muitos os espaços públicos otimizados com a implantação de equipamentos de ginástica e outros aparelhos colocados à disposição da população.
No entanto, não foram designados, pelo poder público, os competentes profissionais para orientar a população sobre a pratica correta dos exercícios.
Pelo exposto, a de se considerar que o Projeto é de extrema relevância para toda a sociedade.
Certo de poder contar com a compreensão desta Casa Legislativa, nossos protestos de estima e consideração.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2017.
DANIEL RIOS

PROJETO DE LEI Nº 111/17

Dispõe sobre a criação do "Cartão Estudante Leitor" nas escolas públicas e particulares, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, por meio da presente Lei, a criação do "Cartão Estudante Leitor" para estudantes do Ensino Fundamental I e II e do Ensino Médio das escolas públicas e particulares do Município de Salvador.
Art. 2º O Cartão Estudante Leitor oferecerá desconto na compra de livros para estudantes, promovendo a leitura de crianças e jovens.
Art. 3º A implantação do Cartão Estudante Leitor cabe à Secretaria Municipal de Educação, em parceria com livrarias e editoras.
Art. 4º A distribuição dos cartões caberá às Escolas Públicas e às Escolas Particulares, para os alunos devidamente matriculados e frequentes, sendo renovados a cada ano letivo.
Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentais próprias.
Art. 6º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 dias, contados da data de sua publicação.
Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2017.
DANIEL RIOS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto visa a disseminar a pratica da leitura entre os dissentes do nossa Cidade, valorizando, pois a ampliação do acesso à cultura e educação dos nossos estudantes soteropolitanos.
Este Projeto de Lei visa a proporcionar o incentivo à leitura de crianças e jovens estudantes, uma vez que no Brasil, a média de livros lidos por aluno anualmente não passa de 2 (dois), ao passo que nos países europeus e nos Estados Unidos da América, a média é de 5 (cinco) livros lidos por ano, e assim possamos a cada dia melhora o nível educacional dos nossos estudantes.
Pelo exposto, a de se considerar que o Projeto é de extrema relevância para toda a sociedade.
Certo de poder contar com a compreensão desta Casa Legislativa, nossos protestos de estima e consideração.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2017.
DANIEL RIOS

PROJETO DE LEI Nº 112/17

Dispõe sobre o estudo de viabilidade para a instituição da "Semana Municipal da beleza feminina", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Salvador procederá o estudo de viabilidade de instituição da "Semana Municipal da beleza feminina" com a finalidade de promover o empoderamento e o cuidado com a mulher.
§1º – Esta semana poderá ser instituída na segunda semana do mês de março.
§2º - A Prefeitura Municipal de Salvador poderá firmar parceria com a Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL) e órgãos correlatos para que estes disponibilizem e realizem campanhas das ações promocionais de que trata o parágrafo 3º.
§3º – Poderão ocorrer ações promocionais e descontos em todas as redes de lojas em que comercialize produtos femininos, nos diversos segmentos de produtos e serviços, a exemplo, vestuário, cosméticos, calçados, perfumaria, cursos, serviços estéticos, dentre outros.
§4º – A implementação, estruturação, execução, acompanhamento, fiscalização e controle ficará a cargo da Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres, Infância e Juventude.
Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Salvador poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

Historicamente, até o começo do século XX, o trabalho feminino era concebido como complementar ao trabalho masculino, apresentando características de intermitência, baixa escolaridade e reduzida remuneração.
Contudo, com o movimento feminista, essa posição complementar começou a mudar no mercado de trabalho. E não somente esta, mas também, a participação da mulher em diversos movimentos políticos, sociais, ideológicos e filosóficos, que se convergiam para um objetivo comum, quer seja, direitos equânimes e uma vivência humana por meio do empoderamento feminino e da libertação de padrões opressores patriarcais.
A principal bandeira abarcada pelo movimento feminista é o empoderamento da mulher nos mais variados segmentos da sociedade. Segundo estudo da ONU Mulheres – Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres - intitulado "Princípios de Empoderamento das Mulheres" de 2016 , é essencial empoderar as mulheres para que participem integralmente de todos os setores da economia e em todos os níveis de atividade econômica para: construir economias fortes; estabelecer sociedades mais estáveis e justas; atingir os objetivos de desenvolvimento, sustentabilidade e direitos humanos internacionalmente reconhecidos; melhorar a qualidade de vida para as mulheres, homens, famílias, e comunidades; e, impulsionar as operações e as metas dos negócios.
Por consequência, estes princípios supracitados, fornecem um conjunto de considerações para ajudar o setor privado a se concentrar nos elementos-chave para a promoção da igualdade entre homens e mulheres no mercado de trabalho, no mercado e na comunidade.
Dados do IBGE indicam que a brasileira está entre as 10 mais empreendedoras do mundo, existindo cerca de 5,5 milhões de negócios, em estágio inicial, empreendidos por mulheres. Estes dados demonstram a importância do empreendedorismo feminino no desenvolvimento econômico e social do país, pois tais empresas não somente geram empregos como, também, promovem a inovação e autonomia da mulher.
Diante deste cenário e o espaço que as mulheres cada vez mais vêm conquistando, na política, mercado de trabalho, dentre outros, é de fundamental importância a instituição da Semana Municipal da beleza feminina, pois nos tempos atuais, a mulher alfa é aquela que por sua própria natureza é intuitiva, multifuncional e visionária.
Porém, diante todo exposto, a mulher possui em sua natureza o instinto de cuidado, cuidado com ela e com os outros e feminilidade.
A intenção da instituição desta semana no calendário municipal é o cuidado com a mulher e o empoderamento desta, bem como, o estímulo das vendas no mercado soteropolitano e consequentemente, fomentar a arrecadação de impostos, assim como ações já existentes, como a exemplo, da "Black Friday".

Portanto, é de clareza solar a importância de ser dedicado, no calendário municipal, uma semana específica com a finalidade de promover ações promocionais e descontos para este público com o intuito de divulgar a importância desta temática para a população soteropolitana e fomentar a arrecadação de impostos.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17/17

Concede o Título de Cidadão da Cidade do Salvador, a Nelson Tomaz Braga.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade do Salvador a Nelson Tomaz Braga.
Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da referida honraria em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.
Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2017.
CÁTIA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

Nelson Tomaz Braga, natural do Rio de Janeiro/RJ, Bacharel em Direito, formado na Faculdade Brasileira de Ciências Jurídicas do Rio de Janeiro, Presidente da Sexta Turma do Tribunal do Trabalho da Primeira Região, Membro do Instituto Ibero-Americano de Direito do Trabalho, Membro da Academia Brasileira de Ciências Econômicas, Políticas e Sociais e da Academia Ibero-Americana de Derecho del Trabajo y Seguridad Social, Membro Titular Acadêmico da Academia Nacional de Economia, 1º Titular Imortal ocupante da Cátedra nº 56, Patrono Walter Braga, Irmão da Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro.
Ocupou, dentre outros, os seguintes cargos e funções:
Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região – biênio 2003/2005; Membro do Conselho Nacional de Justiça (indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho em 23/04/2009; aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal após sabatina em 07/07/2009; Nomeado por Decreto do Excelentíssimo Senhor Presidente da República de 15/09/2009, publicado no Diário Oficial em 16/07/2009) – biênio 2001/2003.
Desembargador Vice-Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região – biênio 2001/2003
Desembargador Presidente da 5ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região – biênio 1992-1994;
Desembargador Presidente da Seção Especializada em Dissídios Individuais (SEDI) – biênio 1994-1996
Desembargador Presidente da 8ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região – biênio 1997-1999
Membro da Comissão de Reforma Sindical e Trabalhista do Colégio de Presidentes e Corregedores da Justiça do Trabalho
Membro da Comissão de Qualidade de Vida, formação e aperfeiçoamento do Colégio de Presidentes e Corregedores da Justiça do Trabalho
Membro da Comissão de Orçamento do Colégio de Presidentes e Corregedores de Justiça do Trabalho
Membro da Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Membro da Comissão do Orçamento da Justiça do Trabalho
Vice-Presidente do Superior Tribunal de Justiça Desportiva
Membro da Comissão Permanente de Relacionamento Institucional e Comunicação do Conselho Nacional de Justiça
Coordenador Nacional da Justiça Trabalhista no Comitê Nacional do Poder Judiciário para a Copa do Mundo das Confederações (CNJ) -2012/2014
Vice-Presidente de Assuntos Legislativos Trabalhistas da Associação dos Magistrados Brasileiros
Diretor de Comunicação Social da Associação Nacional dos Desembargadores (ANDES)
Assessor do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região no Grupo de Trabalho (GTRAB), instituído com a finalidade de equacionar problemas de instalação das Vara do Trabalho de todo o Estado do Rio de Janeiro, objetivando acabar com os contratos de locação firmados pelo Regional.
Membro da Banca da 4ª. Prova – Oral do "Concurso Público para Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região" (BA), onde atou como examinador nas áreas do Direito Processual do Trabalho e do Direito Processual Cível
Suplente do Presidente da Comissão Examinadora da 4ª. Prova – Oral do "Concurso Público para Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região(BA)"
Presidente da Comissão de Estudos para Reavaliação de Proposta de Resolução Administrativa que estabelece a divisão da jurisdição das Varas do Trabalho do Município do Rio de Janeiro
Presidente da Banca Examinadora da Prova de Sentença do Concurso de Provimento ao Cargo de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região – 2014
Conselheiro da Associação Carioca dos Advogados Trabalhistas do Rio de Janeiro
Membro da Comissão de Defesa, Assistência e Prerrogativas na área da Justiça do Trabalho na Cidade do Rio de Janeiro
Membro de Comissões Permanentes da Ordem dos Advogados do Brasil/RJ
Concursos Realizados:
Concurso para Inspetor do Trabalho do Rio de Janeiro, com aprovação
Concurso para Procurador Autárquico e Assistente Jurídico, com aprovação
Concurso para Professor do Estágio Forense da Faculdade Cândido Mendes, aprovado em 1º lugar

Honrarias e Homenagens Recebidas:
Medalha da Ordem do Mérito Militar, no Corpo de Graduados Especiais, grau de Comendador, concedida pelo Ministério da Defesa pelos relevantes serviços prestados à Nação
Ordem do Mérito Judiciário do Tribunal Superior do Trabalho, no grau Comendador
Ordem do Mérito Judiciário do Tribunal Superior do Trabalho, no grau Grande-Oficial
Medalha do Pacificador, concedida pelo Exército Brasileiro
Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho da Bahia – Comenda Ministro Coqueijo Costa, no grau de Grande-Oficial(BA)
Ordem do Mérito Dom Quixote – Revista Justiça e Cidadania
Troféu Sancho Pança – Revista Justiça e Cidadania
Menção Honrosa do 1º Exército, por ocasião dos serviços à Pátria
Medalha Marechal Mascarenhas de Morais, conferida dos Diplomados da Escola Superior da Guerra
Título de Sócio Honorário da Associação Carioca dos Advogados Trabalhistas

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2017.
CÁTIA RODRIGUES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 113/17

Considerando o Programa Morar Melhor tem o intuito de recuperar e melhorar as unidades habitacionais da Cidade de Salvador em seus 160 bairros e nas 3 ilhas;
Considerando que o Programa Morar Melhor tem a duração de 05 (cinco) anos e a estimativa é beneficiar 20.000 (vinte mil) residências por ano, totalizando, ao final, cerca de 100.000 (cem mil) unidades em toda a Cidade, proporcionando assim melhor qualidade de vida para as pessoas;
Considerando que os objetivos do Programa Morar Melhor é resgatar a cidadania e a autoestima, prestar assistência técnica nas áreas de Arquitetura e Construção Civil, e oferecer moradias mais dignas para as pessoas da população da Cidade de Salvador;
Considerando que os critérios para escolha das regiões são a precariedade dos bairros, com base em dados do IBGE 2010, maior predominância de domicílios com alvenaria sem revestimento, maior predominância de pessoas abaixo da linha de pobreza (renda per capita inferior a R$ 70,00), maior predominância de mulheres chefes de família e precariedade habitacional obtida pela Prefeitura em observação de campo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, estudo de viabilidade técnica para execução do Programa Morar Melhor, na localidade Baixa da Palestina, no bairro Palestina, Cidade de Salvador.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 114/17

Considerando o Programa Morar Melhor tem o intuito de recuperar e melhorar as unidades habitacionais da Cidade de Salvador em seus 160 bairros e nas 3 ilhas;
Considerando que o Programa Morar Melhor tem a duração de 05 (cinco) anos e a estimativa é beneficiar 20.000 (vinte mil) residências por ano, totalizando, ao final, cerca de 100.000 (cem mil) unidades em toda a Cidade, proporcionando assim melhor qualidade de vida para as pessoas;
Considerando que os objetivos do Programa Morar Melhor é resgatar a cidadania e a autoestima, prestar assistência técnica nas áreas de Arquitetura e Construção Civil, e oferecer moradias mais dignas para as pessoas da população da Cidade de Salvador;
Considerando que os critérios para escolha das regiões são a precariedade dos bairros, com base em dados do IBGE 2010, maior predominância de domicílios com alvenaria sem revestimento, maior predominância de pessoas abaixo da linha de pobreza (renda per capita inferior a R$ 70,00), maior predominância de mulheres chefes de família e precariedade habitacional obtida pela Prefeitura em observação de campo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, estudo de viabilidade técnica para execução do Programa Morar Melhor na rua Morada da Lagoa, bairro Nova Brasília de Valéria, Cidade de Salvador.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 115/17

Considerando o Programa Morar Melhor tem o intuito de recuperar e melhorar as unidades habitacionais da Cidade de Salvador em seus 160 bairros e nas 3 ilhas;
Considerando que o Programa Morar Melhor tem a duração de 05 (cinco) anos e a estimativa é beneficiar 20.000 (vinte mil) residências por ano, totalizando, ao final, cerca de 100.000 (cem mil) unidades em toda a Cidade, proporcionando assim melhor qualidade de vida para as pessoas;
Considerando que os objetivos do Programa Morar Melhor é resgatar a cidadania e a autoestima, prestar assistência técnica nas áreas de Arquitetura e Construção Civil, e oferecer moradias mais dignas para as pessoas da população da Cidade de Salvador;
Considerando que os critérios para escolha das regiões são a precariedade dos bairros, com base em dados do IBGE 2010, maior predominância de domicílios com alvenaria sem revestimento, maior predominância de pessoas abaixo da linha de pobreza (renda per capita inferior a R$ 70,00), maior predominância de mulheres chefes de família e precariedade habitacional obtida pela Prefeitura em observação de campo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, estudo de viabilidade técnica para execução do Programa Morar Melhor na localidade da Rua Anita Costa, no bairro da Palestina, Cidade de Salvador.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 116/17

Considerando o Programa Morar Melhor tem o intuito de recuperar e melhorar as unidades habitacionais da Cidade de Salvador em seus 160 bairros e nas 3 ilhas;
Considerando que o Programa Morar Melhor tem a duração de 05 (cinco) anos e a estimativa é beneficiar 20.000 (vinte mil) residências por ano, totalizando, ao final, cerca de 100.000 (cem mil) unidades em toda a Cidade, proporcionando assim melhor qualidade de vida para as pessoas;
Considerando que os objetivos do Programa Morar Melhor é resgatar a cidadania e a autoestima, prestar assistência técnica nas áreas de Arquitetura e Construção Civil, e oferecer moradias mais dignas para as pessoas da população da Cidade de Salvador;
Considerando que os critérios para escolha das regiões são a precariedade dos bairros, com base em dados do IBGE 2010, maior predominância de domicílios com alvenaria sem revestimento, maior predominância de pessoas abaixo da linha de pobreza (renda per capita inferior a R$ 70,00), maior predominância de mulheres chefes de família e precariedade habitacional obtida pela Prefeitura em observação de campo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, estudo de viabilidade técnica para execução do Programa Morar Melhor na localidade da Rua Direta da Palestina, no bairro da Palestina, Cidade de Salvador.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 117/17

Considerando o Programa Morar Melhor tem o intuito de recuperar e melhorar as unidades habitacionais da Cidade de Salvador em seus 160 bairros e nas 3 ilhas;
Considerando que o Programa Morar Melhor tem a duração de 05 (cinco) anos e a estimativa é beneficiar 20.000 (vinte mil) residências por ano, totalizando, ao final, cerca de 100.000 (cem mil) unidades em toda a Cidade, proporcionando assim melhor qualidade de vida para as pessoas;
Considerando que os objetivos do Programa Morar Melhor é resgatar a cidadania e a autoestima, prestar assistência técnica nas áreas de Arquitetura e Construção Civil, e oferecer moradias mais dignas para as pessoas da população da Cidade de Salvador;
Considerando que os critérios para escolha das regiões são a precariedade dos bairros, com base em dados do IBGE 2010, maior predominância de domicílios com alvenaria sem revestimento, maior predominância de pessoas abaixo da linha de pobreza (renda per capita inferior a R$ 70,00), maior predominância de mulheres chefes de família e precariedade habitacional obtida pela Prefeitura em observação de campo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, estudo de viabilidade técnica para execução do Programa Morar Melhor na localidade da Praia Grande em Ilha de Maré, Cidade de Salvador.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 118/17

Considerando que a saúde no país brasileiro é tema de serviço público com competência repartida, haja vista que a Constituição Federal categorizou a responsabilidade solidária de todos os entes federados em favor do cidadão e da coletividade, a teor do Art. 23, II, in verbis:
Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (grifos nossos)
...
II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência; grifos nossos)
Considerando que a Carta Magna impôs o direito à saúde como direito público subjetivo, cabendo ao Estado a tutela e garantia da saúde do cidadão e de toda a coletividade, conforme preceitua o Art. 196: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" (grifos nossos);
Considerando que, em sendo dever de todos os entes públicos atender com eficiência, eficácia e efetividade aos cidadãos em matéria de saúde, ainda que é cediço a descentralização de serviços de saúde na Cidade de Salvador, nos termos do art. 196 da CRFB/88 anteriormente referendado, em sendo obrigação solidária imposta a todos os entes, é fato que todos ou qualquer um deles pode ser demandado pelo cidadão;
Considerando que a obesidade infantil é doença crônica assim considerada pelo Ministério da Saúde, onde, uma em cada três crianças brasileiras padecem com a doença, o que traduz em um problema de saúde pública, demandando, dentre outras ações, a prática de atividades físicas em todas as faixas etárias infantis;
Considerando que a obesidade infantil "está associada a fatores genéticos e/ou ambientais, sendo o sedentarismo e os maus hábitos alimentares seus potencializadores. É consenso que a obesidade infantil vem aumentando de forma significativa, e que essa doença determina graves complicações na infância e na idade adulta. Na infância, o controle do problema pode ser ainda mais difícil, pois está relacionado a mudanças de hábitos, à disponibilidade dos pais de participar desse processo e à falta de entendimento da criança quanto aos danos causados pela obesidade";
Considerando que várias Casas Legislativas Municipais no Brasil vêm demonstrando a mesma preocupação que a epigrafada nesta, apresentando ao longo do tempo proposições que reforcem a necessidade de tratativas estatais especiais para o combate e mitigação da obesidade infantil, a exemplo das Casas de Itapevi/SP , de Porto Velho/RO , de São José dos Campos/SP;
Considerando que, em que pese existir no site da Secretaria da Saúde do Estado notícias que veiculam reflexões sobre o tema , inexiste uma ação específica dessa pasta no que se refere à implementação de ações gerenciais pontuais de parceria junto à Secretaria Estadual de Educação, voltadas para a conscientização prática nas escolas estaduais na Cidade de Salvador sobre a obesidade infantil e na adolescência, não sendo diferentemente, na Secretaria de Estado da Educação, que, inclusive, quando se buscam informações sobre a temática, nada se encontra;
Considerando nosso papel parlamentar enquanto representantes do povo, a serviço do povo, enquanto possuidores do poder-dever de fiscalização dos serviços públicos para a melhoria da vida dos cidadãos soteropolitanos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que a Secretaria da Saúde e Secretaria da Educação envidem esforços para a implementação de ações e atividades para o combate da obesidade infantil e do adolescente nas Escolas do Ensino Fundamental, inclusive incluindo nos planos de aula das disciplinas correspondentes, atividades práticas voltadas para o combate e redução dessa doença crônica.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 119/17

Considerando a grande crise que se abate sobre a economia nacional, acentuadamente o setor de serviços e ainda mais pela entrada do mercado de Salvador dos serviços prestados pelos carros particulares ligados aos serviços de Plataforma digital tipo UBER, YET GO e outros, reduzindo nitidamente o número de usuários do sistema de táxis;
Considerando que a base de arrecadação de taxas e impostos municipais quando da arrecadação pelo Município após a regulamentação desses novos sistemas, será bastante ampliada, não ocorrendo assim nenhuma perda financeira para o Município, é que solicitamos a redução das taxas e impostos inerentes as atividades dos serviços de táxi do Município de Salvador, como forma de justiça social, equilíbrio de mercado e melhoria das condições financeiras da referida categoria.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a redução de taxas e impostos sobre os serviços de táxis do Município.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2017.
MAURICIO TRINDADE

REQUERIMENTO Nº 134/17

Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, no dia 16 de outubro de 2017, às 19h, no Plenário Cosme de Farias, em comemoração aos 135 anos da Primeira Igreja Batista no Brasil, dando início ao significativo e importante trabalho evangélico e social dos Batistas em solo brasileiro.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2017.
RICARDO ALMEIDA

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 21 de fevereiro de 2017.

PROJETO DE LEI Nº 113/17

Dispõe sobre o enquadramento de servidores da Prefeitura Municipal de Salvador no quadro de servidores da Câmara Municipal de Salvador.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os servidores pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Salvador ativos e inativos, constantes no ANEXO ÚNICO desta Lei, **enquadrados** no cargo de Assistente Legislativo Municipal Tabela 03, Classe C, Nível 5, como servidores do quadro de pessoal ativos e inativos da Câmara Municipal de Salvador, por força da sentença prolatada no Processo Judicial nº 0011739-02.1993.8.05.0001.
§1º. Os servidores que no momento da promulgação desta Lei se encontrarem aposentados ou em situação de pensão por morte, terão a condição funcional proveniente do enquadramento informada ao Instituto de Previdência do Salvador – PREVIS, para as devidas alterações

dos seus proventos ou pensões.
§2º. O enquadramento previsto no caput deste artigo não importa o reconhecimento de direito à percepção de valores financeiros pretéritos, a que título for.
§3º. A existência de valores financeiros pretéritos haverá de ser apurada através da via judicial própria, observado o quanto disposto no art. 100 da CF/88.
Art. 2º. As parcelas que irão compor a remuneração dos servidores enquadrados neste Poder Legislativo, no que couber, serão compostas de:
I - Vencimento do cargo de Assistente Legislativo Municipal, Tabela 3, Classe "C", Nível 5;
II - Gratificação de Avanço por Competência – Letra "A" da Tabela referente ao Cargo;
III - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço sobre o vencimento base, correspondente ao tempo de serviço oriundo da Prefeitura Municipal de Salvador;
IV - Estabilidade Econômica da Função de Confiança/Cargo em Comissão, com o valor correspondente àquele adquirido na Prefeitura Municipal de Salvador.
Parágrafo Único – Os incisos I e II deste artigo estão amparados pelo Decreto Legislativo 944/2010.
Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da verba própria do orçamento vigente.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2017.

LEO PRATES
Presidente

TOINHO CAROLINO
1º Secretário

JOCEVAL RODRIGUES
2º Secretário

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DOS SERVIDORES ENQUADRADOS

SERVIDOR	CARGO / NÍVEL	SITUAÇÃO FUNCIONAL
BENEDITO COSTA DE OLIVEIRA	ASSISTENTE LEGISLATIVO MUNICIPAL T- 03 Classe-C Nível - 5	ATIVO
BERNADETE DIAS OLIVEIRA PINTO	ASSISTENTE LEGISLATIVO MUNICIPAL T- 03 Classe-C Nível - 5	ATIVA
CELIA COSTA NERY	ASSISTENTE LEGISLATIVO MUNICIPAL T- 03 Classe-C Nível - 5	ATIVA
ERNESTO MANOEL DE JESUS	ASSISTENTE LEGISLATIVO MUNICIPAL T- 03 Classe-C Nível - 5	ATIVO
IVONEIDE DO NASCIMENTO SANTOS	ASSISTENTE LEGISLATIVO MUNICIPAL T- 03 Classe-C Nível - 5	ATIVA
WASHINGTON LUIS BELTRÃO PINTO	ASSISTENTE LEGISLATIVO MUNICIPAL T- 03 Classe-C Nível - 5	ATIVO
MIRIAN CARNEIRO MELO	ASSISTENTE LEGISLATIVO MUNICIPAL T- 03 Classe-C Nível - 5	APOSENTADA
NEUZA BARROS DE AZEVEDO SILVA	ASSISTENTE LEGISLATIVO MUNICIPAL T- 03 Classe-C Nível - 5	APOSENTADA
PAULO JOSÉ AMARAL DUARTE	ASSISTENTE LEGISLATIVO MUNICIPAL T- 03 Classe-C Nível - 5	APOSENTADO
MARIA AUXILIADORA DA CRUZ FERREIRA	ASSISTENTE LEGISLATIVO MUNICIPAL T- 03 Classe-C Nível - 5	APOSENTADA
MARIA DALVA CONCEIÇÃO COVA	ASSISTENTE LEGISLATIVO MUNICIPAL T- 03 Classe-C Nível - 5	APOSENTADA
LEYLA AQUERY	ASSISTENTE LEGISLATIVO	
	MUNICIPAL T- 03 Classe-C Nível - 5	APOSENTADA
CLOVES JOSÉ DOS SANTOS	ASSISTENTE LEGISLATIVO MUNICIPAL T- 03 Classe-C Nível - 5	FALECIDO

JUSTIFICATIVA

Fora a Câmara Municipal de Salvador condenada, mediante sentença transitada em julgado proferida nos autos da ação nº 0011739-02.1993.8.05.0001 (Apenso nº 0108852-38.2002.8.05.0001), a promover o enquadramento dos servidores da Prefeitura Municipal de Salvador, citados no ANEXO ÚNICO, no quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Salvador.
Assim sendo, e em respeito aos arts. 37, inciso X, 51, inciso IV, 52, inciso XIII da Constituição Federal do Brasil de 1988, necessário se faz que o enquadramento determinado pela sentença judicial seja objeto do competente Projeto de Lei, de iniciativa da Mesa Diretora desta Câmara Municipal de Salvador, na forma do art. 25, §3º, inciso I da Lei Orgânica Municipal de Salvador, para apreciação do Plenário, nos termos do art. 178, § 2º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
Por fim, registre-se que o aludido enquadramento não representa, sob nenhuma hipótese, o reconhecimento de eventual direito à percepção de valores financeiros pretéritos, a que título for, os quais, dado o inafastável interesse público, haverão de ser apurados através da via própria, inclusive com observância do quanto disposto no art. 100 da CF/88.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2017.

LEO PRATES
Presidente

TOINHO CAROLINO
JOCEVAL RODRIGUES
1º Secretário
2º Secretário

REQUERIMENTO Nº 135/17

Requer, nos termos do art. 94 do Regimento Interno da Câmara, a realização de Sessão Especial em lembrança dos cinquenta anos de morte de Ernesto Rafael Guevara de la Serna (Che Guevara), a ser realizada no dia 9 de outubro.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2017.
HILTON COELHO

JUSTIFICATIVA

Ernesto Guevara de La Serna, conhecido como Che Guevara foi um guerrilheiro, político, jornalista, escritor, médico e revolucionário argentino-cubano. Nascido em oito de junho de 1928 foi morto em uma emboscada em 09 de outubro de 1967 na aldeia de La Higuera na Bolívia.
Conclui o curso de medicina no ano de 1953, tendo regressado para a Argentina, quando passa a se envolver mais diretamente com os movimentos políticos de inspiração marxista/leninista.
Em 1954 em uma viagem ao México conhece os irmãos Castro (Raul Castro e Fidel Castro), entrando para o grupo de guerrilheiros que se instala na região de Sierra Maestra, em 1957. Pretendiam derrubar o então presidente Fulgencio Batista, que era apoiado pelos Estados Unidos, e implantar o socialismo no país.
Após a vitória dos revolucionários, em 1959 e a implantação do socialismo em Cuba, Che Guevara tornou-se membro do governo cubano de Fidel Castro, exercendo as funções de embaixador, presidente do Banco Nacional e Ministro da Indústria. Em 1961, Che visitou o Brasil e foi condecorado, pelo então presidente Jânio Quadros, com a Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul.
Tendo adotado uma perspectiva internacionalista Che Guevara acreditava que a revolução socialista deveria ser levada para outros países. Realizou uma tentativa de implantação de uma guerrilha no Congo e depois foi para a Bolívia, onde estabeleceu uma base guerrilheira e foi capturado em 1967. Pretendia unificar os países da América Latina sob a bandeira do socialismo.
Che Guevara se tornou um dos atores políticos mais importantes do século XX, tendo servido de inspiração para os que acreditam em uma sociedade mais igualitária, nos valores do socialismo e na construção de uma América Latina unida e livre.
Tendo em vista a importância dessa figura fundamental para o pensamento revolucionário latino-americano, solicita, pela presente, Sessão Especial em lembrança dos cinquenta anos de morte de Ernesto Rafael Guevara de la Serna (Che Guevara)

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2017.
HILTON COELHO

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RETIFICAÇÃO

No **RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, PROCESSO Nº 72/2017,** publicado no DOL de 08/02/2017, pág. 8.

Onde se lê:
HOMOLOGAÇÃO: 25/01/2017

Leia-se:
HOMOLOGAÇÃO: 08/02/2017

Salvador, 21 de fevereiro de 2017

LEONARDO BARUCH
Diretor Administrativo

Visite a Biblioteca da Câmara.

Horário de funcionamento de 8h às 18h de segunda a sexta-feira.



Acesse o Portal da Câmara Municipal de Salvador

www.cms.ba.gov.br

www.twitter.com/camarasalvador

www.facebook.com/camaradesalvador